



LEI Nº 2252/2006

CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "MUNDO DOS SONHOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Escola Municipal de Educação Infantil "**Mundo dos Sonhos**", localizada na Avenida Mauá, no Bairro Vila Nova, nesta Cidade.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Infantil tem por finalidade atender crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, em regime de creche.

Art. 3º - A Escola Municipal de Educação Infantil visa ao desenvolvimento integral das crianças de zero a cinco anos, nos aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 4º - A Escola Municipal de Educação Infantil deverá elaborar sua Proposta Pedagógica, explicitando no Regimento Escolar os critérios de seleção, a estrutura organizacional-administrativa, competências das diversas estâncias institucionais, bem como o conceito da criança em desenvolvimento no contexto social em que está inserida, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 281 do CEE, de 15 de Junho de 2005 e Parecer 398/05 do CEE, de 15 de julho de 2005.

Art. 5º - O agrupamento de crianças, em turmas, terá como referência a faixa etária e a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar.

Art. 6º - A Escola Municipal de Educação Infantil desenvolverá suas atividades de segunda a sexta-feira em horário diurno, nos turnos manhã e tarde, não necessariamente em turno integral.

Art. 7º - Os profissionais da educação, para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil, deverão apresentar formação em Pedagogia, Educação Infantil e/ou Magistério, sendo que nenhuma turma poderá funcionar sem a presença do professor.

§ único: Todos os servidores serão contratados mediante concurso público, ressalvado os casos de livre nomeação e exoneração autorizados por lei e pela Constituição Federal.



Art. 8º - A Escola Municipal de Educação Infantil será mantida e supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SME, e dirigida por profissional da área de educação, com formação e tempo de experiência mínima para função de acordo com as diretrizes do Conselho Estadual de Educação.

§ único: O dirigente será indicado pela Secretaria e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 29 de novembro de 2006.


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 29 de novembro de 2006.


EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração